RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/09/19
MALVINO SALVADOR

IPAAM
FL Nº 21
S

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 053/19
Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: João Bosco Taveira Rosas.

DAP: SDW0648094472002705191019

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Paciência, nº 12, Centro, Careiro - AM.

CNPJ/CPF: 648.094.472-00 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99117-2740 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1010.3006 **PROCESSO Nº:** 2377.2019

CAR: AM-1302553-E51F.AD59.4359.4702.BA3C.AFD6.C1EA.40F7

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: PAE Bela Vista, Sítio São João, nas seguintes coordenadas geográficas: 03º27'45,45"(S) e 60º14'25,12" (W), Manaquiri - AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de uma atividade de agricultura familiar, através da dispensa da Licença Ambiental, com ênfase nas culturas de macaxeira (1,00 ha), mandioca (3,00ha) e cupuaçu (1,00ha), numa área de uso 11,13ha.

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este **Cadastro** é composto de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 11 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 053/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **2377.2019.**
2. Este Cadastro é válido apenas para a as atividades e porte declarados no processo nº **2377.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM;
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
5. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto nº 4.074/2002 e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão vegetal em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do Cadastro do empreendimento ou atividade.